

# **EDITAL DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº 06/2024 GMS Nº 632/2024 PROCESSO Nº 21.754.966-3 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 253/2023, de 15/09/2023, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal nº 123/2006, suas alterações, e demais normas aplicáveis, torna público a realização de Licitação, na modalidade, PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR PREÇO, para aquisição do objeto descrito na cláusula 2, com abertura das propostas no dia 25/06/2024 às 09:00 horas e disputa de preços no dia 25/06/2024 às 09:15 horas.

# 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** O presente Edital estará à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Reitoria da UENP, localizado na Av. Getúlio Vargas, 850, no município de Jacarezinho, Estado do Paraná, nos dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h e nos sites www.uenp.edu.br, www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoese.com.br.
- 1.2 Esclarecimentos, providências ou impugnações ao edital deverão ser feitos pelo e-mail licitacao@uenp.edu.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.
- **1.2.1** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema (www.licitacoes-e.com.br) e vincularão os participantes e a administração.
- 1.3 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **1.4** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.5 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, no endereço www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pela UENP Reitoria e responsável pelo processamento e julgamento.
- **1.6** Em atendimento ao disposto no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.



### 2. OBJETO

- **2.1** A presente licitação tem como objeto a **venda de leite** cru produzido no setor de bovinocultura da Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, conforme disposto no Anexo 01 deste Edital.
- **2.2** A ordenha é realizada diariamente na Fazenda Escola, em dois períodos, produzindo em média 180 litros de leite cru por dia.
- **2.3** A estimativa de produção, com base na média mensal do exercício de 2023, é de aproximadamente 5.400 litros por mês.
- **2.4** A quantidade de produção é estimada, podendo ocorrer variações durante a execução do contrato.
- **2.5** A vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nas condições básicas determinadas art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 406 do Decreto Estadual 10.086/2022, mediante ajuste entre as partes interessadas.

### 3. DA RETIRADA DO OBJETO

- **3.1** O objeto deverá ser retirado pela contratada na Fazenda Escola do Campus de Bandeirantes, Rodovia BR-369 Km 54, Vila Maria, CEP 86360-000, Bandeirantes/PR.
- **3.2** A coleta deve ser realizada pela empresa no prazo máximo de 48 horas após o período da ordenha, considerando quesitos de higiene e segurança do leite.
- **3.3** A Universidade pode notificar a empresa contratada em caso de ausência na coleta do leite após o período de 2 dias corridos da última coleta.
- **3.4** A Universidade deve comunicar a empresa em caso de alguma eventualidade que não possibilite a realização da ordenha.
- **3.5** A retirada e o transporte do leite, são de responsabilidades da contratada, seguindo as normas sanitárias pertinentes à atividade, conforme regulamenta o art. 82 do Decreto 9.013/2017 e Instruções Normativas nº 76 e 77/2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- **3.6** A retirada será acompanhada por funcionários da Fazenda Escola, que registrará em planilha a data/horário da retirada, quantidade de leite retirado, e coletar assinatura do responsável pela coleta e transporte do leite.
- **3.7** Ao realizar a coleta, a empresa deve certificar-se que o leite está em perfeitas condições de armazenamento, podendo ser rejeitado caso não apresente as condições estabelecidas em contrato.

# 4. DO PREÇO MÍNIMO

- 4.1 O valor mínimo desta licitação é de R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos) por litro de leite (valor defino no Conseleite para o período).
- **4.2** As ofertas e lances deverão ser ofertados sobre o valor mínimo do litro do leite, sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o maior valor de compra.
- **4.3** A diferença percentual entre a proposta vencedora e o valor definido pelo Conseleite será mantida durante a execução do contrato, acompanhando assim, as variações (para mais e para menos) do preço do produto.



### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** A Contratada efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente à aquisição de toda produção de leite do mês, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao recolhimento.
- **5.2** O depósito/pix deverá ser realizado na C/C 20009-3, Ag. 0429-4, Banco do Brasil.

# 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1** É vedada a subcontratação do objeto, sendo a empresa vencedora a única responsável e autorizada à retirada do produto no local.

### 7. DA ENTRADA DA RECEITA

**7.1** As receitas decorrentes da presente licitação serão registradas no código 1411010100.

#### 8. DOS PARTICIPANTES

- **8.1** Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente em Agências do Banco do Brasil e/ou acessar na Internet o site www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com a UENP Reitoria.
- **8.2** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas de Direito Privado e empresas individuais.
- **8.3** Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem nas situações de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- **8.4** Não poderão participar as empresas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (com impedimento de licitar/contratar com o Estado do Paraná).
  - **8.5** Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.
- **8.6** A participação neste certame importa à proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e, ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento.

### 9. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

**9.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no país ou acessar o site www.licitacoese.com.br.



- **9.2** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitações-e.
- **9.3** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa fornecedora, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **9.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;
- 9.5 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **9.6** As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, devem comprovar sua condição de enquadramento, junto ao Banco do Brasil, para ter direito ao tratamento diferenciado previsto em lei.

# 10. DA PARTICIPAÇÃO

- 10.1 A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico no prazo previsto neste Edital.
- **10.1.1** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **10.2** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, na opção "**Acesso Identificado**".
- **10.3** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **10.4** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **10.5** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.6** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.



### 11. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 As propostas de preços serão recebidas até as 09:00 horas do dia 25/06/2024, passando-se à abertura dessas. O início da disputa de preços ocorrerá às 09:15 horas do dia 25/06/2024.
- 11.2 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e os fatores a seguir:
- a) deverão ser considerados pelas proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, retirada no endereço especificado na cláusula 3.1, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste Edital e do respectivo contrato;
  - **b)** observar as características do objeto, exigidas no presente Edital;
  - c) validade da proposta nos termos da cláusula 12 deste Edital;
- **d)** informações do representante da empresa para assinatura do Contrato: Nome CPF RG Cargo.
- **e)** os valores cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas após a vírgula;
- **11.3** É vedada a identificação da empresa proponente na descrição da proposta no sistema do licitações-e.
- **11.3.1** O preenchimento do campo de descrição da proposta no sistema do licitações-e não é obrigatório, caso preenchido, basta a indicação "conforme edital" ou a descrição resumida do objeto.
- 11.4 Os licitantes arrematantes deverão apresentar no sistema eletrônico (ou no e-mail licitação@uenp.edu.br) novas planilhas de preços com os valores readequados ao que foi ofertado na fase de disputa de preços e após a negociação da contraproposta, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do pregoeiro no sistema.

## 12. DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

**12.1** Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas.

# 13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Venda do objeto pelo maior preço.

### 14. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA



- **14.1** A partir da data e horário estabelecido no item 11.1 será efetuada a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.
- **14.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento de todos os participantes.
  - 14.3 A disputa de preços terá início na data e horário indicado no item 11.1.
- **14.4** Aberta a etapa competitiva, os representantes das proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- **14.5** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **14.6** Somente será aceito lance de uma proponente se este for **superior** ao valor do seu último lance registrado, ainda que inferior ao valor do lance classificado como primeiro colocado na disputa.
- **14.7** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **14.8** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do maior lance registrado. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.
- **14.9** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances para este Pregão será de R\$ 0,01 (um) centavo.

# 15. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

As proponentes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo que a apresentação poderá ser feita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. Serão aceitas somente cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses;
- c) Declaração Conjunta (Conhecimento do Edital, Inexistência de Fato Impeditivo, Não Utilização de Mão de Obra de Menores, Declaração de Atendimento À Política Ambiental de Licitação Sustentável, Declaração de Reserva de Cargos, Declaração de Responsabilidades), conforme modelo do Anexo 02 deste Edital;



- d) Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), conforme modelo do Anexo 03 deste Edital, assinada pelo representante legal da proponente.
- e) Certidão negativa da Receita Federal;
- f) Certidão negativa da Receita Estadual;
- g) Certidão negativa da Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- j) Certidão do Distribuidor probatória de inexistência de processos de falência e concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas;
- **15.1** Os documentos relacionados deverão ser anexados no sistema do licitações-e até a data e horário definidos pelo pregoeiro, no caso de dificuldades técnicas para anexação de algum documento no sistema (limitação de tamanho/formato de arquivo, instabilidade do sistema do licitações-e, etc.) o licitante arrematante deverá enviar os documentos para o e-mail licitação @uenp.edu.br no prazo máximo de 4 horas, contado a partir do encerramento da sessão (e inseri-los na plataforma licitações-e assim que o sistema estiver disponível).
- **15.1.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **15.2** Conforme disposto no artigo 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015, na habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, "havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa."
- **15.2.1** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
- **15.2.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **15.3** A habilitação do licitante com cadastro completo no SICAF ou GMS/CFPR poderá ser verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica financeira), dispensando o envio desta documentação, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.
- **15.3.1** Ao licitante inscrito no SICAF ou GMS/CFPR, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira



encontrar-se vencida nestes sistemas, será facultada a apresentação da documentação atualizada no sistema do licitações-e.

### 16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **16.1** O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances para este Pregão será de R\$ 0,01 (um) centavo.
- **16.2** Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MAIOR PREÇO POR LOTE**, respeitado o valor mínimo por item fixado no Anexo 01 deste edital.
- **16.3** De acordo com artigo 5º do Decreto nº 8.538/2015, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Sendo que o §2º apresenta que, no caso de Pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço. E o § 6º do citado artigo dispõe que, "após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.".

### 17. DOS RECURSOS

- 17.1 Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, durante a sessão pública, de forma motivada, no prazo de até 24 horas, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer (exposição de motivos e fundamentos), quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando as demais proponentes intimadas para apresentar contrarrazões (impugnação do recurso) em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.
- **17.2** A falta de manifestação motivada e dentro do prazo estabelecido importará a decadência do direito de recurso.
- 17.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- **17.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **18.1** Não havendo recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e encaminhará o processo ao Reitor da UENP, para homologação.
- **18.2** Havendo acolhimento de recurso pelo Pregoeiro, caberá à Autoridade Competente da UENP deliberar sobre o recurso, adjudicar o objeto à proponente vencedora e homologar o procedimento licitatório.
- **18.3** Homologada a licitação e adjudicado o objeto, a UENP Reitoria convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco)



dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- **18.4** A UENP Reitoria, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- **18.4.1** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 18.3, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- **18.5** Ocorrendo à hipótese indicada na cláusula 18.4 deste Edital, caracterizarse-á o descumprimento total da obrigação assumida pela proponente vencedora e adjudicatária, com as sujeições às penalidades legais expressa na Lei Federal 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- **18.6** A assinatura do Contrato, fica condicionada ao credenciamento da empresa vencedora da licitação, no GMS/CFPR Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 9762, de 19/12/2013. O cadastro poderá ser realizado no endereço: <a href="https://www.administracao.pr.gov.br/Compras">www.administracao.pr.gov.br/Compras</a>

# 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **19.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- **19.2** Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022
- **19.3** A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação (art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022).
- **19.4** A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:
- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;



- **19.4.1** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
- **19.4.1.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- **19.4.2** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- **19.4.2** A aplicação da multa não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
- **19.4.3** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- **19.5** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.
- **19.6** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.
- **19.7** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

# 20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **20.1** Realizar a retirada e o pagamento do objeto na forma acordada.
- **20.2** Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.
- **20.2.1** O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.
- **20.3** Informar e manter atualizados os números de telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- **20.3.1** Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante.



- **20.4** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- **20.4.1** Para fins de inquirição a respeito do dispositivo mencionado, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato.
- **20.5** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1** O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
- **21.2** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelas proponentes, prevalecerão, sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
  - **21.3** Integram este Edital os seguintes documentos:
  - Anexo 01 Descrição do Objeto
  - Anexo 02 Modelo de Declaração Conjunta.
  - Anexo 03 Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
  - Anexo 04 Minuta de Contrato.
- **21.4** A UENP reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.

	Jacarezinho, 10 de junho de 20	)24
EQUIPE DE APOIO	Eduardo Rodrigues Andrade Pregoeiro	
EQUIL DE AI OIO	 Márcio Aparecido Fernandes	



# **ANEXO 01**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

# Descrição do Objeto

# Lote Único:

Item	Descrição	Unidade	Valor Mínimo
1	Leite cru 'in natura', contendo aproximadamente 3,50% de gordura, 3,10% de proteína, 500 mil células somáticas/ml e 300 mil ufc/ml de contagem bacteriana.	Litro	R\$ 2,64
		Total	R\$ 2,64

Valor mínimo do Litro de leite: R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos).



# **ANEXO 02**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

DECLARAÇÃO CONJUNTA				
	(Modelo)			
RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO:				
CIDADE:	ESTADO:	CEP:		
CNPJ:	FONE: (	)		
E-MAIL:				

### 1. CONHECIMENTO DO EDITAL

Que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital.

### 2. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado do Paraná, na forma do inc. III do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inc. IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021; Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

- a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### 3. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

# 4. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL



Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

## 5. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## 6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 06/2024.

	, de	de 2024
(Assinatura do Representa Nome RG/CPF	ante Legal da Empresa Proponente)	
Cargo		



# **ANEXO 03**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

DECLARAÇÃO DE MIC	CROEMPRESA OU EMPI	RESA DE PEQUEN	NO PORTE
	(Modelo)		
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
CNPJ/MF:	FO	NE: ( )	
E-MAIL:			
pelo EDITAL N° 06/20 Universidade Estadual do (ou Empresa de Pequen- benefícios da Lei Compler	Norte do Paraná – Reitor o Porte, conforme o cas nentar nº 123, de 14/12/2 a, que não nos enquadra 4º da referida Lei, inexist ciado e favorecido a ser	e PREGÃO ELE- ia, que somos uma so), estando apta 2006. amos em nenhuma tindo, portanto, qua dispensado às mi	TRÔNICO, da Microempresa a usufruir dos das hipóteses alquer restrição croempresas e
	, em	_ de	de 2024.
Nome RG/CPF Cargo			



# **ANEXO 04**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

### MINUTA DE CONTRATO nº 06/2024

**CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP**, autarquia estadual de ensino superior, inscrita no CNPJ sob n° 08.885.100/0001-54, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 850, Centro, Jacarezinho/PR, CEP 86400-000, neste ato, representada por seu Reitor Prof. Dr. Fabio Antonio Néia Martini, portador do RG nº X.X07.09X-X SESP/PR, inscrito no CPF sob nº XXX.608.41X-XX.

**CONTRATADA:** ####, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° ####, com sede ####, neste ato representada por ####.

As partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 06/2024 (GMS 632/2024)**, **Processo nº 21.754.966-3, homologado em .......**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** Este contrato tem por objeto a **venda de leite** cru produzido no setor de bovinocultura da Fazenda Escola do Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.
- **1.2** A ordenha é realizada diariamente na Fazenda Escola, em dois períodos, produzindo em média 180 litros de leite cru por dia.
- **1.3** A estimativa de produção, com base na média mensal do exercício de 2023, é de aproximadamente 5.400 litros por mês.
- **1.4** A quantidade de produção é estimada, podendo ocorrer variações durante a execução do contrato.

**Parágrafo Único:** Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Eletrônico nº 06/2024, com seus anexos e a respectiva proposta da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** O valor do litro de leite a ser pago à Universidade será de R\$ ....., conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº **06/2024**.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**3.1** A Contratada efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente à aquisição de toda produção de leite do mês, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao recolhimento, por meio de depósito ou pix na C/C 20009-3, Ag. 0429-4, Banco do Brasil.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

**4.1** As receitas decorrentes da presente licitação serão registradas no código 1411010100.

# CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nas condições básicas determinadas art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 406 do Decreto Estadual 10.086/2022, mediante ajuste entre as partes interessadas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA

- **7.1** O objeto deverá ser retirado pela contratada na Fazenda Escola do Campus de Bandeirantes, Rodovia BR-369 Km 54, Vila Maria, CEP 86360-000, Bandeirantes/PR.
- **7.2** A coleta deve ser realizada pela empresa no prazo máximo de 48 horas após o período da ordenha, considerando quesitos de higiene e segurança do leite.
- **7.3** A Universidade pode notificar a empresa contratada em caso de ausência na coleta do leite após o período de 2 dias corridos da última coleta.
- **7.4** A Universidade deve comunicar a empresa em caso de alguma eventualidade que não possibilite a realização da ordenha.
- **7.5** A retirada e o transporte do leite, são de responsabilidades da contratada, seguindo as normas sanitárias pertinentes à atividade, conforme regulamenta o art. 82 do Decreto 9.013/2017 e Instruções Normativas nº 76 e 77/2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
- **7.6** A retirada será acompanhada por funcionários da Fazenda Escola, que registrará em planilha a data/horário da retirada, quantidade de leite retirado, e coletar assinatura do responsável pela coleta e transporte do leite.
- **7.7** Ao realizar a coleta, a empresa deve certificar-se que o leite está em perfeitas condições de armazenamento, podendo ser rejeitado caso não apresente as condições estabelecidas em contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO



**8.1** O presente contrato será firmado em regime de fornecimento parcelado, ocorrendo no prazo máximo de 48 horas após o período da ordenha.

### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**9.1** Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar a fiscalização dos procedimentos de retirada e transporte do leite, objeto da presente contratação, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições descritas nesse documento;
- II Permitir a CONTRATADA livre acesso às instalações da Fazenda Escola, local no qual deverá efetuar a retirada e transporte do leite;
- III Fornecer, uma vez ao ano exercício, resultados de exames de brucelose e tuberculose, de todos os animais que realizam ordenha, a fim de comprovar que os animais estão saudáveis, sem vírus ou bactérias;
- IV Comunicar à Contratada, previamente, qualquer alteração no funcionamento da Fazenda Escola, que possa, de alguma forma, interferir no funcionamento do objeto em questão;
- V Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades verificadas no serviço executado;
- VI Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

### Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I Promover a retirada de toda produção de leite na Fazenda Escola, pelo prazo e condições descritos nesse documento;
- II Apresentar ao fiscal do contrato, mensalmente, os comprovantes de depósitos em conformidade com o item 5 desse documento;
- III Não efetuar, sob qualquer motivo, a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento;
- IV Efetuar a retirada e o transporte do leite em conformidade com o item 3 desse documento;
- V Cumprir regularmente todas as demais condições estabelecidas nesse Termo de Referência;
- VI Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de retirada, com a devida comprovação;



- VII Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 06/2024**.
- VIII apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante a execução do Contrato, documentos que comprove o efetivo cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** O CONTRATADO se incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- **10.2** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:
  - I Advertência:
  - II Multa:
  - III Impedimento de licitar;
  - IV Declaração de inidoneidade;

**Parágrafo Primeiro:** Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE considerará a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação, nos moldes do art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022:

- I descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**Parágrafo Terceiro:** A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 3.1 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:
- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022;



- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual 10.086/2022.
- 3.2 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- 3.3 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRATADO.
- 3.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 3.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 3.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
- 3.8 As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Quarto: A sanção administrativa de IMPEDIMENTO DE LICITAR impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 3º do art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022.

**Parágrafo Quinto:** A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Sexto:** A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO



**Parágrafo Primeiro:** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 180, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ensejará a extinção do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no art. 139 da Lei n° 14.133/2022, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**Parágrafo Quinto:** Conforme disposto no art. 90, § 7º da Lei 14.133/2022 será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

**Parágrafo Sexto:** O CONTRATADO reconhece, desde já, todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **12.1** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:
  - a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
  - b) Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
  - c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  - d) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
  - e) Lei no 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor;
  - f) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.
    - **12.2** Aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL

- **13.1** A gestão deste instrumento contratual caberá ao servidor Diego de Oliveira.
- **13.2** Fica designado como fiscal do contrato a servidora Thais Helena Constantino Patelli.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD

**14.1** Quanto ao tratamento dos dados pessoais, as partes se comprometem a proteger os respectivos direitos fundamentais da liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais.



Com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os referidos dados pessoais submetidos neste instrumento contratual, interesses legítimos, específicos, explícitos, no que couber, devem ser previamente informados ao titular, previstas nas hipóteses dos art. 7º, art. 11 e/ou art.14 da Lei 13.709/2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, impossibilitadas de serem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jacarezinho/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Jacarezinho, XX de XXXXXX de 2024.

#